

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

**PROCESSO Nº 342/2021**

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	50/2021
REFERENTE	Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado. PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS	
EMIÇÃO	04 DE MAIO DE 2021	



TERMO DE REFERÊNCIA

(Dispensa de Licitação)

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada em elaboração e emissão de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins (Bombeiros, Polícia Militar e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

2 - JUSTIFICATIVA:

O presente Termo de Referência faz-se necessário devido a exigência da Federação Paranaense de Futebol - FPF, para que seja apresentado laudo de vistoria técnica do Estádio Municipal Anilado, nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho, afim de informar à FPF as condições em que o referido estádio encontra-se.

Sem o laudo não é possível a liberação do estádio para competições nas categorias de base e de nível profissional, aquelas promovidas pela FPF.

O último laudo de vistoria técnica do referido Estádio encontra-se com prazo de validade expirado. Esse laudo foi realizado pela empresa Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA (Dispensa de Licitação Nº 79/2018), ao custo de R\$ 3.600,00, no ano de 2018.

O valor para a contratação teve como base legal orçamentos, em anexo a este Termo de Referência.

3 - EMPRESA CONTRATADA:

PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA, CNPJ 10.446.931/0001-71, com sede na cidade de Guarapuava - PR.

4 - LOCAL E FORMA DE ENTREGA:

O laudo de vistoria técnica deverá ser entregue na forma impressa e assinado pelo profissional responsável pela sua elaboração, na Secretaria de Esportes, situada na Rua Tenente Camargo, 788, Bairro Presidente Kennedy, município de Francisco Beltrão - PR.

5 - CRONOGRAMA/PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:

O laudo de vistoria técnica deverá ser entregue no **prazo máximo de 30 (trinta) dias**, de forma única, digitado e fundamentado nas análises *in loco*, a partir da assinatura do contrato.



O laudo de vistoria técnica será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O laudo de vistoria técnica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6 - OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- efetuar a entrega do laudo de vistoria técnica, objeto desta licitação, respeitando o prazo, local e demais especificações contidas neste Termo de Referência;

- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o laudo por completo e em partes que apresentem algum vício de linguagem, erro de digitação e ou rasuras.

- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CONTRATANTE:

- receber o laudo de vistoria técnica no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do laudo de vistoria técnica recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do laudo de vistoria técnica, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS:

Item	Código	Descrição	Qdade	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1		Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	1	Serv.	3.600,00	3.600,00

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: **R\$ 3.600,00**
(três mil e seiscentos reais)

8 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município (recursos livres).

9 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Silvio Roberto de Souza, da Secretaria Municipal de Esportes, telefone (46) 3523-5080, a fim de verificar a conformidade do objeto desse Termo de Referência com as especificações nele contidas.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo: 15/03/2021
- Secretaria Municipal de Esportes
- Elaborador deste Termo de Referência: Mailson do Nascimento
- Telefone para Contato: (46) 3523-5080
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 - AUTORIZAÇÃO:



Francisco Beltrão, 16/03/2021

Fernando Misturini
Diretor do Dep. De Esportes

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Mun. de Administração

Cleber Fontana
Prefeito Municipal

12 - ANEXOS:

- ANEXO I - Obtenção dos valores
- ANEXO II - Orçamentos
- ANEXO III - Documentação da empresa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000006

ANEXO I - OBTENÇÃO DOS VALORES

Item	Descrição	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Nº de Cotações	Menor valor a ser considerado
		Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA	Projetar Engenharia e Acessoria Ambiental	Transcon Transportes Terraplenagens e Construções LTDA		
1	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	R\$ 3.600,00	R\$ 5.800,00	R\$ 5.300,00	3	R\$ 3.600,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000007

ANEXO II - ORÇAMENTOS



PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS

CNPJ 10.446.931/0001-71

Rua Guaíra, 3648 – Centro – Tel./Fax: 42 3623-3300 9936-3636

CEP 85010-010 e-mail: pilar.coluna@gmail.com.br

À

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.
 PREFEITURA MUNICIPAL
 CNPJ: 77.816.510/0001-66
 AT. SECRETARIA DE ESPORTES

IVO SENDERSKI – PRESIDENTE DO CLUBE ESPORTIVO UNIÃO (CEU)
 ORÇAMENTO: 184/2021

Conforme solicitação, vimos através desta informar sobre o orçamento de LAUDO EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS (Bombeiro, PM, Vigilância Sanitária), Para o Estádio Municipal **ANILADO**, Na Cidade de Francisco Beltrão. CONFORME DECRETO FEDERAL 6.795 DE 16/03/2009: Este valor ainda é o mesmo de 2016 e 2018. Sendo aceite, já damos inicio ao laudo fotografando o estádio, emitindo a ART.

LAUDOS DE ENGENHARIA E AFINS **R\$ 3.600,00**
 (TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

Observações:

1. Entregam em ate 15 dias
2. Pagamentos:
100% Na entrega, do Laudo e ART's dos Profissionais

Atenciosamente.

Guarapuava, 11 de Fevereiro de 2021

MARCEL MIGUEL AYOUB

Engenheiro Eletricista e Segurança do trabalho
CREA N°: PR-19.809/D

GISELLE VIOMAR PIZZANO
Engenheiro Civil e Segurança do trabalho
CREA N°: PR-153.564/D



Rua Paraná 146 - Barra Velha
Santa Catarina - Brasil
CNPJ 07.216.142/0001-30
Escritório: 0-(xx)-47-3446-0066
Celular: 0-(xx)-47-9193-7776

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

OBJETO: LAUDO ESTADIO DE FUTEBOL

1- DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

LAUDO TÉCNICO PARA ESTADIO DE FUTEBOL: LAUDO ENGENHARIA

2- CUSTO DO SERVIÇO: R\$ 5.800,00 (Cinco mil e oitocentos reais)

3- OBSERVAÇÕES: AREA TOTAL COMPUTÁVEL 24.107,58

4- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 30 DIAS

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 50 % ACEITE DA OBRA E 50% NA ENTREGA

Barra Velha, 15 de Março de 2021.

Eng. Alexandre D. Ramos
Engenheiro Civil

**TRANSCON TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E
CONSTRUÇÕES LTDA**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1144 - 85-015-360 - GUARAPUAVA - PR CNPJ. 01.677.218/0001-48


TEL. 3035-7115

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Conforme contato via e-mail, vimos através desta informar nosso orçamento para a execução dos laudos de engenharia e complementares, para regularizar o Estádio Anila de Francisco Beltrão ficara orçado em :

R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos eais)

Guarapuava, 15 de Março de 2021.


Engº Rogério Bonini Rutz
CREA-PR 112440



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO III - DOCUMENTOS DA EMPRESA

**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**



Os abaixo assinados: **MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rebouças, Estado do Paraná, nascido em 02/11/1960, engenheiro, inscrito no CPF sob n.390.922.839-91 e portador do RG nº 1.808.273-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 - Bairro Batel - CEP 85015-350 cidade de Guarapuava - Estado do Paraná; **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava - Estado do Paraná, nascido em 18/10/1988, empresário, inscrita no CPF sob n. 064.334.609-09 e portador do RG nº 10.024.769-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 - Bairro Batel - CEP 85015-350 cidade de Guarapuava - Estado do Paraná; **tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade será a exploração do ramo de Prestação de Serviços Técnicos na elaboração de Planejamento Urbano, elaboração de Projetos de Engenharia, Execução de obras civis e elétricas, Consultoria nas áreas Sócio - Ambiental e Engenharia, Serviços de perícia técnica na área imobiliária e consultoria e serviços em engenharia de segurança do trabalho.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Guaira, 3644 - Centro - CEP 85010-010.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2.008 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social será de R\$10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios: a) **MARCEL MIGUEL AYOUB**, subscrive 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato; b) **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB** subscrive 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

Demonstração da Composição do Quadro Societário

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	PARTIC. %
MARCEL MIGUEL AYOUB	5.000	5.000,00	50,00
GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB	5.000	5.000,00	50,00
TOTAL	10.000	10.000,00	100,00

MUNICÍPIO COMERCIAL
DO PARANÁ**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:****PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, notificar, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercerem o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Segundo: Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação de que trata esta cláusula, sem que nenhum dos sócios remanescentes tenha exercido o direito de preferência, tem o sócio retirante a liberdade de ceder e transferir suas quotas a terceiros.

Parágrafo Terceiro: A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCEL MIGUEL AYOUB e GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, já qualificados, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Fica ainda vedado aos Sócios Administradores onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Primeiro: Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

Parágrafo Segundo: É vedado aos administradores fazerem uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

MUNICÍPIO DE PARANÁ



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Parágrafo Terceiro: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA NONA: Os Administradores **MARCEL MIGUEL AYOUB** e **GIOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, prestando contas justificadas de sua administração aos outros sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo capital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. A pelo menos 30 (trinta) dias da data da reunião de sócios para deliberar sobre as contas, os Administradores deverão colocar esses documentos à disposição dos sócios não administradores.

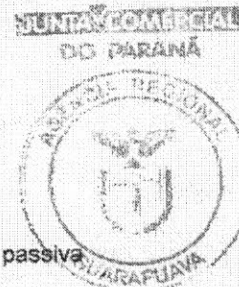
Parágrafo Único: Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecido ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus,



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, considerando o valor das quotas de cada um.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: No caso de morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12



**SOCIEDADE LIMITADA
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Único: Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota do sócio falecido ou excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA: A sociedade será regida por este contrato social, pelo disposto nos artigos 1052 a 1087 da Lei N°. 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei N° 6.404/76, de 15/12/1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: De comum acordo, as partes elegem o Foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 07 de outubro de 2008.

[Handwritten signature]
MARCEL MIGUEL AYOUB

[Handwritten signature]
GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB

Elaborado Por:

[Handwritten signature]
Davi Augusto Likes
Contador CRC PR-024978/O-3

Visto do Advogado

[Handwritten signature]
Carlos Alberto Bittencourt
Cagiano OAB nº 16366

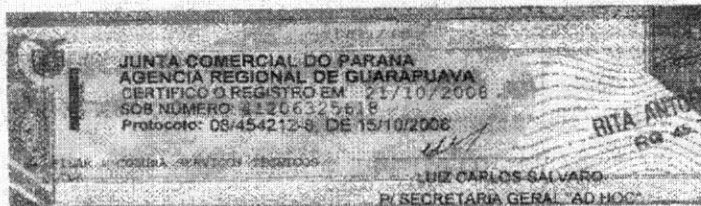
Testemunhas

[Handwritten signature]
Guilherme Fier da Silva
RG SSP PR N. 9.215.651-6

[Handwritten signature]
Marisa Vosnei
RG SSP PR N.5.708.104-0

TABELIONATO FARAH - (41) 623-2948
Av. Prof. Moacyr J. Silveira, 844 - Guarapuava - PR
Reconheço por Semelhança a assinatura de MARCEL MIGUEL AYOUB e GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB. *0009*
1045760

Em Teste da Verdade
Guarapuava-PR, 07 de outubro de 2008 - 10



RITA ANTONIOZEL PACHECO
RG 45.748.839 - PR



INFORMAÇÕES CADASTRAIS**PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

CNPJ 10.446.931/0001-71

I. ESTADUAL.: ISENTO

I. MUNICIPAL- 3082770

Rua Guaira, 3644 – Centro – Telefones: (42) 3623-3300 e 99936-3636

CEP 85010-010 GUARAPUAVA - PR

E-mail: pilar.coluna@gmail.com.br

www.pilarengenharia.com.brmarcel@pilarengenharia.com.br**Sócios Diretores:**

Marcel Miguel Ayoub - Engenheiro Eletricista E De Segurança No Trabalho

Geovanni Marcel Miguel Ayoub - Trainee Em Arquitetura (Ultimo Periodo)

Referencias Bancarias:

BANCO : SICREDI: 748
AGENCIA: 0703
CONTA 1.8281-8

Principais Clientes:

- Cooperativa Agrária Mista De Guarapuava
- Bridgestone - Pneu Forte
- Construtora E Incorporadora IP.
- Gaspar Construtora E Imobiliária
- Polijuta Ind. E Comercio
- Industria Rio Bonito Do Iguazu
- Net - TV
- Construtora Epax Ltda.
- Supermercado Dal Pozzo.
- Eletrotrafo.
- J. Service.
- Império Imóveis
- Faculdades Guarapuava
- Faculdades Campo Real
- Município De Guarapuava
- Município De Clevelandia
- Estádio Anilado - Beltrão
- Flessak, Beltrão Guarapuava (cursos de NR, 10,35,33,18)



**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/ 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0632561-8

CNPJ

10.446.931/0001-71

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

21/10/2008

Data de Início de Atividade

21/10/2008

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA GUAÍRA, 3644, CENTRO, GUARAPUAVA, PR, 85.010-010

Objeto Social

EXPLORAÇÃO DO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ELABORAÇÃO DE PLANEJAMENTO URBANO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DE OBRAS CÍVIS E ELÉTRICAS, CONSULTORIA NAS ÁREAS SOCIO AMBIENTAL E ENGENHARIA, SERVIÇOS DE PERÍCIA TÉCNICA NA ÁREA IMOBILIÁRIA, CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, TREINAMENTO E INSTRUTORIA E PALESTRAS DE CURSOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Capital: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
(Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$ 10.000,00
(DEZ MIL REAIS)

Não

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ
MARCEL MIGUEL AYOUB
390.922.839-91

Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio
5.000,00 SOCIO

Administrador
Administrador

Término do Mandato
XXXXXXXXXX

GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB
054.334.609-09

5.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 17/10/2014

Número: 20146027264

Situação
REGISTRO ATIVO

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

15/640554-3



GUARAPUAVA - PR, 01 de outubro de 2015

Libertad Bogus

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL

JUNTA COMERCIAL DO
PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFÍCIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição Ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA ME

CNPJ 10.446.931/0001-71, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.



GUARAPUAVA/PR, 02 de Dezembro de 2020

NERY REGIANI DE MACEDO

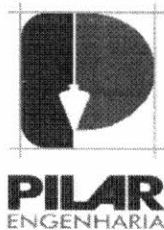
Nery Regiani de Macedo
DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR,
DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL
DECRETO JUDICIÁRIO Nº 12.113/92
MATRÍCULA T/PR 1507



Custas = R\$ 37,47

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

**PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.****CNPJ 10.446.931/0001-71**

Rua Guaira, 3644 – Centro – Telefones: (42) 3623-3300 e 9936-3636

CEP 85010-010 GUARAPUAVA - PR

e-mail: pilar.coluna@gmail.com.br

DADOS PARA DEPÓSITO

PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**CNPJ 10.446.931/0001-71**

BANCO: 748 - **SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI**
AGÊNCIA: 0703
CONTA CORRENTE : 18281-8

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1.989.273-8 DATA DE EMISSÃO: 17/06/1988

MARCEL MIGUEL AYDUB

MIGUEL ISRAHIM AYDUB
FLORISBELA PISSAIA AYDUB

REBOUCAS/PR DATA DE NASCIMENTO: 02/11/1968

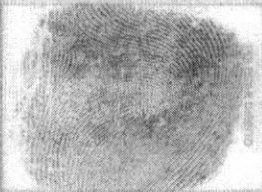

COMARCA=GUARAPUAVA/PR, DA SEDE
C.CAS 373, LIVRO=28AUX, FOLHA=112V

398.922.839-91

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.446.931/0001-71

Razão Social: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA

Endereço: RUA GUAIRA 3644 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2021 a 10/08/2021

Certificação Número: 2021041302192890053080

Informação obtida em 04/05/2021 10:25:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.446.931/0001-71
Certidão nº: 11617502/2021
Expedição: 05/04/2021, às 11:14:09
Validade: 01/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.446.931/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA
CNPJ: 10.446.931/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:11 do dia 10/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/08/2021.

Código de controle da certidão: **750C.E17C.F3D9.4CDA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	50/2021
DATA DO PROCESSO:	04/05/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.
VALOR R\$	R\$ 3.600,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2701: Esporte atuando no desenvolvimento social – Código 84: Manter atividades da Secretaria de Esportes

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9580	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.39.05.00	000	975.073,91

Obs: saldo orçamentário em: 11/04/2021.

– ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0572/2021

REQUERENTE : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA EM ESTÁDIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação do Departamento Municipal de Esporte, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos Ltda** para a prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (*Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994*)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas:**

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;

(ii) **Justificativa do Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Pilar e Coluna Serviços Técnicos (R\$ 3.600,00), Projetar Engenharia e Assessoria Ambiental (R\$ 5.800,00) e Transcon Transportes Terraplanagens e Construções Ltda (R\$ 5.300,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados.

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade de laudo técnico para a Federação Paranaense de Futebol, a fim de proporcionar garantia de segurança ao público que frequenta o Estádio Anilado em campeonatos organizados pela municipalidade;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA** para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de abril de 2021.

Camila Slongo Bonte
CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, *inciso II*, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.

Nileide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021
PROCESSO Nº 342/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº: 10.446.931/0001-71

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL R\$
01	76807	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS (BOMBEIROS, PM E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL ANILADO DE FRANCISCO BELTRÃO.	SERVIÇO	1,00	3.600,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021	R\$ 3.600,00
--	---------------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

O presente Termo de Referência faz-se necessário devido a exigência da Federação Paranaense de Futebol – FPF, para que seja apresentado laudo de vistoria técnica do Estádio Municipal Anilado, nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho, afim de informar à FPF as condições em que o referido estádio encontra-se.

Sem o laudo não é possível a liberação do estádio para competições nas categorias de base e de nível profissional, aquelas promovidas pela FPF.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

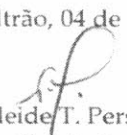
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
9580	14.001	27.812.2701.2.096	3.3.90.39.05.00	000	975.073,91

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são próprios do Município.

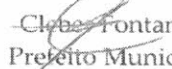
A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação da empresa **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ Nº: 10.446.931/0001-71**, com sede na Rua Guaira, nº 3648, Centro, CEP 85.010-010, na cidade de Guarapuava – PR.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.


 Nileide T. Perszel
 Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 50/2021, em 04 de maio de 2021.


 Cláudio Fontana
 Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão
Solicitação 179/2021

Página:1

Página:1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	04/05/2021	1
179	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
6516-1	FERNANDO MISTURINI	341/2021	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
47	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
<i>Local</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
14	Secretaria Municipal de Esporte	120 Dias	
Entrega			
<i>Local</i>	<i>Nome</i>	<i>Prazo</i>	
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	120 Dias	

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. O presente Termo de Referência faz-se necessário devido a exigência da Federação Paranaense de Futebol - FPF, para que seja apresentado laudo de vistoria técnica do Estádio Municipal Anilado, nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho, afim de informar à FPF as condições em que o referido estádio encontra-se.

Sem o laudo não é possível a liberação do estádio para competições nas categorias de base e de nível profissional, aquelas promovidas pela FPF.

<i>Lote</i>		<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor</i>
001 Lote 001					
Código	Nome				
076807	ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL, SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS (BOMBEIROS, PM E VIGILÂNCIA SANITÁRIA), PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL ANILADO DE FRANCISCO BELTRÃO.	SERV	1,00	3.600,00	3.600,00
				TOTAL	3.600,00
				TOTAL GERAL	3.600,00



Município de Francisco Beltrão - 2021
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 50/2021

Página 1

Equipamento

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 308261-0 PILAR E COLUNA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME CNPJ: 10.446.931/0001-71 Telefone:									
Representante: 308257-9 MARCEL MIGUEL AYOUB									
Lote 001 - Lote 001									
001	76807 ELABORAÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA EM ENGENHARIA CIVIL ELÉTRICA	SE	1,00	Classificadob			3.600,00	3.600,00	*
VALOR TOTAL:							3.600,00		



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 50/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.

EMPRESA CONTRATADA: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ Nº: 10.446.931/0001-71
VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.


Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 25 de maio de 2021**, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:0D7F2119

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, designada através da Portaria nº 151/2020 de 15/05/2020, torna público que realizará abertura de propostas apresentadas para o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021. Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas, para prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, pelo período de 12 (doze) meses.

Data e horário: 05 de maio de 2021, às 09:00 horas.

Local: na sala de licitações da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000:

Empresas e pessoa física interessadas:

Nº ORDEM	NOME/RAZÃO SOCIAL
01	JULIANA BATISTA DE MOURA CLÍNICA MÉDICA LTDA
02	AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
03	STANG CLÍNICA MÉDICA LTDA

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:E8A07902

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 40/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 07/2021.

CONTRATADO: PEDRO DE MELLO REGO LOPES
CPF Nº 046.428.469-48

VALOR TOTAL: R\$ 85.827,36 (oitenta e cinco mil oitocentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos)

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:68C5FA2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 50/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins no Estádio Municipal Anilado.

EMPRESA CONTRATADA: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ Nº: 10.446.931/0001-71

VALOR TOTAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Francisco Beltrão, 04 de maio de 2021.

NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:DE07D3D0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa BRUNA HIRAFUJI SCHNEIDER SERVICOS MEDICOS LTDA.

ESPÉCIE: Contrato nº 374/2021 - Processo inexigibilidade nº 37/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de médico generalista para atendimento nas Unidades de Estratégia de Saúde da Família, com carga horária de 40 horas semanais, pelo período de 06 meses, de acordo com o Chamamento Público nº 11/2020.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 79.754,52 (setenta e nove mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até o dia 10 de cada mês.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5211	08.006.10.122.1001.2100	1019	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5550	08.006.10.301.1001.2058	303	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6070	08.006.10.302.1001.2063	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5740	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
6190	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5560	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
5730	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 4 de maio de 2021.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:FEB5AFFI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO